PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 578, DE 04 DE JULHO DE 2.005.

Modifica o Inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal n º 09, de 18/03/89.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 09, de 18/03/89, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

III – A percentagem de áreas públicas nos loteamentos não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, sendo no mínimo 12% para áreas verdes, 3% para equipamentos comunitários e o restante para as vias de circulação. Para loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores que 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), esta porcentagem poderá ser reduzida; os loteamentos residenciais com menos de 50 (cinqüenta) lotes poderão ter esta porcentagem reduzida, desde que comprove ter área verde com praça, jardim e equipamentos comunitários próximos, justificando com isso a redução.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 04 de julho de 2.005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL